



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2013
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	A RELAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA COM O DIREITO BRASILEIRO – UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA
<b>Autor</b>	DANIEL BETTANIN E SILVA
<b>Orientador</b>	JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

Os meios de comunicação de massa exercem um papel fundamental na formação, afirmação e modificação do Direito. Influir na opinião de uma grande quantidade de pessoas é ter poder. Este poder, por sua vez, implica responsabilidades e a necessidade de observarmos seus limites. De um lado, há as formas tradicionais de comunicação de massa – os jornais, as revistas, o rádio e a televisão, por exemplo. Tais meios de comunicação já proporcionaram grandes reviravoltas no curso da História, devido à concentração de poder que lhes foi permitida; por outro lado, há um novo meio de obtenção de informação e comunicação que pode tomar a frente, tanto no processo formador de opinião da sociedade, quanto no processo de alteração do Direito: a **Internet**. Portanto, a análise estrutural, dos efeitos e da história dos diferentes meios de comunicação de massa presentes na contemporaneidade se faz necessária para identificar os graus de influência que estes exercem no campo do Direito. A partir disso, o comprometimento do direito à liberdade de expressão poderá ser observado: **há liberdade para o cidadão na escolha de suas posições políticas? Há imposições ou criação de padrões comportamentais que obrigam a forma de agir da população? A pressão da mídia influencia as decisões do judiciário?** Estes são alguns questionamentos que tentarão ser solucionados na presente pesquisa. **Objetiva-se**, em linhas gerais, desfragmentar as estruturas dos meios de comunicação - desvendando como se manifestam as formas de poder correspondentes - bem como identificar qual o sujeito detentor de tais formas de poder. De modo específico, objetiva-se analisar as consequências e os efeitos das relações citadas no mundo jurídico. Presume-se que há falta da diversidade de opiniões, ou da divulgação destas, assim como da liberdade de acesso aos meios distribuidores de informação. Tal **presunção** decorre da experiência obtida em um projeto realizado numa escola pública, em que os alunos, acostumados a acessar sempre os mesmos veículos de comunicação, formavam suas opiniões de modo não reflexivo, isto é, sem considerar a divergência de opiniões existentes sobre determinado assunto. Com isso, **problematiza-se** a liberdade dos cidadãos ao opinar em questões fundamentais para a afirmação e modificação do direito brasileiro. No que tange à **metodologia**, a pesquisa será pautada pelo método indutivo, investigando casos relevantes para o tema e relacionando-os com o conteúdo doutrinário correspondente para, então, obter-se conclusões sobre a realidade fática.